



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 257/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **QUE SEJA CRIADO O PROGRAMA ESCOLA SEGURA NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

Justificativa

Toda e qualquer sociedade só evolui por meio da educação. Homens e mulheres formalmente educados contribuem mais para a comunidade em que vivem. Daí a importância de o Poder Público garantir a segurança para que jovens, crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem. Aliás, um dos grandes motivos para a ocorrência da evasão escolar tem sido a falta de segurança que os alunos enfrentam diuturnamente para terem acesso aos conhecimentos que lhes garantirão um futuro melhor. O ataque em uma creche de Blumenau, deixou ao menos quatro crianças mortas, marcou ao menos o 20º ataque em escola no Brasil desde 2002. De acordo com um levantamento feito pelo Instituto Sou da Paz no final de novembro do ano passado, desde 2002 o Brasil registrou 12 episódios de ataques com armas de fogo em escolas brasileiras. Além disso, a CNN levantou ao menos oito episódios de violência no ambiente escola utilizando também outros tipos de arma, como facas. A definição de segurança escolar, contida na proposição legislativa em tela, respeita o pacto federativo, na medida em que atribui responsabilidades a todos os entes federados, nas três esferas, mas considera também o fato de, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, existem sistemas de ensino federais, estaduais e municipais. Assim, todos passam a ter responsabilidade na consecução de medidas que colaborem com a criação e a manutenção de um ambiente escolar saudável e seguro. O projeto estabelece princípios para a segurança escolar. Esses comandos geriarão nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar em torno do objetivo maior do projeto. Dentre os princípios estabelecidos, destacam-se: a possibilidade de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada; a criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de ensaios das medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local, dentre outros. Por todo exposto, entendemos que essa proposição legislativa contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação nacional, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI Nº 0/2024

CRIA, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA SEGURA.

Art. 1º. Autoriza o Poder Municipal a criar o Programa Municipal Escola Segura, que visa promover maior segurança aos estudantes e prevenir ataques violentos.

Art. 2º. Todas as escolas públicas e particulares, municipais e estaduais, de ensino inicial, fundamental e médio deverão contar com câmeras de segurança nos locais de acesso e saída dos prédios.

§1º. As imagens deverão ser compartilhadas em tempo real com a Brigada Militar através do programa Câmera Cidadã e armazenadas por no mínimo 72 horas.

§2º. O Poder Público ficará responsável pelos custos de implementação nas escolas e creches públicas municipais.

Art. 3º. Todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental deverão contar com serviço de portaria com autorização de acesso de pessoas somente a partir de identificação.

Parágrafo Único: As escolas poderão definir, em conjunto com os órgãos de segurança, outros protocolos de segurança para prevenção a ataques violentos.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador